



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 166**

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

**ALFREDO CHIAVEGATO NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído nesta Casa Legislativa regulamento que estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - O seu processamento obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Jaguariúna adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão Presencial para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único – A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

Art. 5º - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela Lei nº 10.520/2002, conforme regulamentado no Decreto Estadual nº 47.297/2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º - Compete à autoridade competente:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II – definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva;

III – aprovar a minuta de edital, que conterá:





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 166

a) as exigências da habilitação;  
b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inc. X do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento;  
d) os prazos e condições da contratação;  
e) o prazo de validade das propostas;  
f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;

g) minuta do termo de contrato se houver;  
IV – fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

V – designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;  
VI – decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;  
VII – adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;

VIII – revogar, anular, julgar deserto ou prejudicado, bem como homologar o procedimento licitatório.

Art. 7º - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado da Câmara que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Art. 8º - Os membros da equipe de apoio deverão ser integrados em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 9º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório, inclusive na fase de lances;

II – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III – o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V – a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 166

VII – a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XV do art. 12 desta Resolução;

X – a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI – receber os recursos;

XII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XIII – propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Parágrafo único – Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 10 – A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I – a deliberação de que trata o art. 6º deste regulamento;

II – os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III – a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitário e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV – o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V – o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;

VI – a minuta de contrato, quando for o caso;

VII – a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários, exceto na hipótese em que a modalidade pregão for utilizada para Sistema de Registro de Preços;

VIII – a aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica da Câmara.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 166

Art. 11 – O edital do Pregão observará no que couber, o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

h) a menção de que será regido pela Lei nº 10.520/2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

§1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 12 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

I - publicação de aviso no Diário Oficial da Cidade ou publicação em jornal de grande circulação local e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II - publicação de aviso no Diário Oficial da Cidade ou publicação em jornal de grande circulação local, divulgação na Internet e jornal de grande circulação regional ou no Estado, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);

III – publicação de aviso no Diário Oficial da Cidade ou publicação em jornal de grande circulação local, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme o caso, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

IV – na publicação do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital;





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 166

V – no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo os interessados, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI – aberta a sessão, será entregue ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VII – o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

VIII – não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas na condição definida no inciso anterior, serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

X – os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

XI – declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XII – considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XIII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XV – a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 166

XVI – o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVIII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XIX – homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XX – o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial da Cidade e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem em série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXI – para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXIII – após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

§1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. IX deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

§2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

§3º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

§4º - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. IX, XII ou XX deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§5º - Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21 deste regulamento.

Art. 13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Estaduais e Municipais, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 166

Art. 14 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 15 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa.

Art. 16 – É vedada a exigência de:

- I – garantia de proposta;
- II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 166

Art. 20 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da Cidade e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Art. 21 – Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases, preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro, além daqueles relacionados no Art. 6º deste Regulamento:

§1º - Os comprovantes das publicações feitas e os das disponibilizações na internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual.

Art. 22 – O Pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couberem, e a este Regulamento.

Art. 23 – Entenda-se por Diário Oficial da Cidade, o jornal onde serão feitas as publicações deste órgão legislativo.

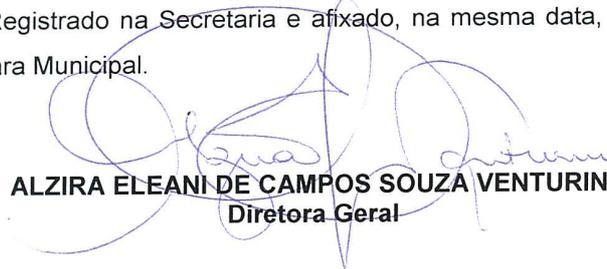
Art. 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 10 de outubro de 2013.

  
**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
Presidente



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral